



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

RESPOSTA

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 45/2027 (COMPRAS.Gov)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90585/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0025.002593/2025-27

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 104 de 30 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia na data 04 de maio de 2026, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 3 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **45/2027 (COMPRAS.Gov)** e **PE 90585/2025/SUPEL/RO**, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação.

II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA ANÁLISE DO MÉRITO:

QUESTIONAMENTOS 1 e 2 - EMPRESA A Id. (77197629, 77221209):

(...)

Prezados(as),

Considerando que o Item 05 do instrumento convocatório estabelece a exigência de “transmissão com trocas automáticas/Powershift”, solicita-se esclarecimento formal quanto ao alcance técnico da expressão utilizada.

A redação adotada apresenta a utilização da barra “/” entre as expressões “trocas automáticas” e “Powershift”, enquanto se verifica que, no Item 07, o edital emprega redação distinta, fazendo referência a “transmissão hidráulica e/ou Powershift” e, adicionalmente, apresenta de forma separada a exigência de “trocas automáticas”.

Diante dessa diferença de redação entre os itens, solicita-se que a Administração esclareça se, no

Item 05, a expressão “transmissão com trocas automáticas/Powershift” deve ser interpretada em caráter alternativo, de modo que sejam aceitos equipamentos que possuam:

a) transmissão com trocas automáticas; ou

b) transmissão Powershift;

ou se a intenção da Administração é exigir, cumulativamente, uma transmissão Powershift que também possua sistema de trocas automáticas.

A dúvida é relevante sob o ponto de vista técnico, uma vez que Powershift e trocas automáticas podem se referir a características distintas da transmissão. A transmissão Powershift está relacionada à arquitetura e ao modo de transferência de potência mediante possibilidade de mudança de relações sob carga, enquanto a expressão “trocas automáticas” pode estar relacionada ao modo de comando e gerenciamento das mudanças de marcha. Assim, a mera utilização conjunta das duas expressões, separadas por uma barra, não permite determinar com segurança se a Administração pretende estabelecer duas soluções alternativas ou duas características cumulativas.

A própria diferença observada entre a redação do Item 05 e a redação do Item 07 reforça a necessidade de esclarecimento formal, especialmente porque, no Item 07, as expressões aparecem de maneira separada, enquanto no Item 05 são apresentadas conjuntamente por meio da barra “/”.

Nesse contexto, considerando a necessidade de interpretação objetiva das especificações técnicas e de segurança quanto aos critérios que serão adotados para análise e julgamento das propostas, solicita-se que a Administração informe expressamente qual é o sentido atribuído à barra “/” empregada no Item 05.

O esclarecimento é solicitado também para que os licitantes possam formular suas propostas com plena compreensão das características efetivamente exigidas, evitando interpretações divergentes durante a fase de julgamento. Ressalta-se que o pedido busca apenas esclarecer o alcance objetivo da especificação, sem presumir previamente qual interpretação deverá prevalecer, cabendo à Administração declarar formalmente o significado pretendido no instrumento convocatório.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos do edital, sendo o pedido instrumento próprio para dirimir dúvidas quanto ao alcance das exigências editalícias. O art. 5º da mesma Lei estabelece, entre outros, os princípios da igualdade, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Diante do exposto, solicita-se que a Administração esclareça formalmente se a expressão “transmissão com trocas automáticas/Powershift”, constante do Item 05, deve ser interpretada como requisito alternativo, admitindo-se “trocas automáticas” ou “Powershift”, ou como requisito cumulativo, exigindo-se simultaneamente transmissão Powershift e sistema de trocas automáticas.

Solicita-se, ainda, que o esclarecimento indique expressamente o significado atribuído à barra “/” utilizada entre as duas expressões, para fins de análise da conformidade técnica das propostas.

Atenciosamente,

(...)

MANIFESTAÇÃO da SEAGRI - EMPRESA A Id. (77244676):

(...)

Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimento PE nº 90585/2025/SUPEL/RO.

Item 5 – Pá Carregadeira

EMPRESA A:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca da especificação constante do Item 05 — Pá Carregadeira sobre Rodas, esclarecemos que a expressão “transmissão com trocas automáticas/Powershift” estabelece alternativas de atendimento ao requisito de transmissão. Nesse trecho, a barra “/” foi empregada com sentido alternativo, correspondendo à expressão “ou”.

Assim, atende ao referido requisito o equipamento que possua transmissão com trocas automáticas ou transmissão do tipo Powershift. Portanto, a transmissão Powershift atende a esse requisito independentemente de possuir sistema de trocas automáticas.

Dessa forma, serão consideradas tecnicamente compatíveis, para fins de atendimento à especificação, as propostas que apresentem equipamento dotado de:

a) transmissão com trocas automáticas; ou

b) transmissão Powershift.

Esclarece-se, portanto, que não há exigência cumulativa de que o equipamento possua, simultaneamente, transmissão Powershift e sistema de trocas automáticas.

No Item 07, a expressão “transmissão hidráulica e/ou Powershift” segue a mesma lógica de admitir alternativas quanto ao tipo de transmissão. Nesse item, contudo, as trocas automáticas são previstas separadamente como característica exigida para a motoniveladora.

(...)

III. DA DECISÃO:

Tendo em vista o exposto, bem como os fatos e fundamentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições referentes ao pedido de esclarecimento e impugnação**, formulados pela empresa interessada, relativos a **Pregão Eletrônico n.º 90585/2025/SUPEL/RO**. Com fundamento nas normas legais aplicáveis, em especial na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 5º, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como nas disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Tendo em vista às respostas do setor SEAGRI-GECAPTAR permanece o prazo inicialmente estabelecido, com o consequente abertura da sessão pública, que ocorrerá no dia 07 de outubro de 2026, às 09h30min (horário de Brasília/DF), por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90585/2025/LEI Nº 14.133/2021** e anexos.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9243 e e-mail: coesp.supel@gmail.com.

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação-COESP - SUPEL/RO

Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 01/10/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77263199** e o código CRC **50E719FD**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0025.002593/2025-27

SEI nº 77263199